

**LEI Nº 2.886/2021**

***EMENTA: Torna obrigatório o recolhimento das fezes dos animais que estiverem acompanhados de seus tutores em parques, praças e logradouros públicos.***

**O Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Passa a ser obrigatório o recolhimento das fezes dos animais que estiverem acompanhados de seus tutores em parques, praças e logradouros públicos.

**Art. 2º.** Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – verbalmente, ou notificados por escrito; e

II – nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais), independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas deverão ser destinados a Programas de Política Pública de Proteção Animal no município de São Lourenço da Mata e utilizados prioritariamente para programas de castração.


**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 16 de Dezembro de 2021.

  
Glória Rejane de Moura  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

  
VINÍCIUS LABANCA  
-Prefeito-

  
Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município